

LEI Nº 17.158/2005

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura do Recife para o exercício de 2006. O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2006, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação instituídos pelo poder público.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 1.670.393.664,00 (um bilhão, seiscentos e setenta milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), dos quais R\$ 1.410.422.317,00 (um bilhão, quatrocentos e dez milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e dezessete reais) são recursos do tesouro e R\$ 259.971.347 (duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais.) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I, e dados consolidados a seguir:

1. - RECEITA **EM R\$ 1,00**

1.1 - RECEITA DO TESOURO

RECEITA CORRENTE	1.373.070.019
RECEITA TRIBUTÁRIA	483.394.460
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	31.997.857
RECEITA PATRIMONIAL	31.174.116
RECEITA DE SERVIÇOS	1.097.155
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	760.350.269
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.056.162
RECEITA DE CAPITAL	123.473.279
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	44.579.609
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	78.893.670
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (FUNDEF)	-86.120.981
TOTAL	1.410.422.317

1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO

RECEITA CORRENTE	248.482.538
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	66.507.827
RECEITA PATRIMONIAL	7.784.738
RECEITA DE SERVIÇOS	12.107.713
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	159.920.701
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.161.559
RECEITA DE CAPITAL	11.488.809
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	151.520
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.337.289
TOTAL	259.971.347

TOTAL GERAL **1.670.393.664**

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO **EM R\$ 1,00**

	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
LEGISLATIVA	52.736.325	850.000	53.586.325
ADMINISTRAÇÃO	359.397.216	5.020.745	364.417.961
SEGURANÇA PÚBLICA	23.635.753		23.635.753
ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.439.893	11.987	18.451.880
PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.115.832		10.115.832
SAÚDE	157.095.530	8.385.665	165.481.195
TRABALHO	10.848.663	453.137	11.301.800
EDUCAÇÃO	313.369.195	14.248.000	327.617.195
CULTURA	19.793.299	863.017	20.656.316
DIREITOS DA CIDADANIA	6.059.590	47.076	6.106.666
URBANISMO	181.280.006	131.545.587	312.825.593
HABITAÇÃO	2.373.886	20.756.040	23.129.926
SANEAMENTO	3.677.496	16.002.019	19.679.515
GESTÃO AMBIENTAL	4.737.292	20.000	4.757.292
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	263.848	7.909	271.757
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.001.763	24.460	6.026.223
COMUNICAÇÕES	3.186.430		3.186.430
DESPORTO E LAZER	2.168.378	196.280	2.364.658
ENCARGOS ESPECIAIS	11.022.000	20.776.000	31.798.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.012.000		5.012.000
T O T A L	1.191.214.395	219.207.922	1.410.422.317

1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
ADMINISTRAÇÃO	11.107.300	360.000	11.467.300
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.593.206	729.560	10.322.766
PREVIDÊNCIA SOCIAL	61.629.551	2.105.000	63.734.551
SAÚDE	156.286.481	11.087.729	167.374.210
EDUCAÇÃO	2.000.000		2.000.000
CULTURA	1.139.000	300.000	1.439.000
URBANISMO	2.276.900	120.000	2.396.900
COMÉRCIO E SERVIÇOS	911.100	167.520	1.078.620
COMUNICAÇÕES	19.500	1.000	20.500
DESPORTO E LAZER	87.500	50.000	137.500
T O T A L	245.050.538	14.920.809	259.971.347

TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO **1.436.264.933**
1.670.393.664 **234.128.731**

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO **EM R\$ 1,00**

	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
PODER LEGISLATIVO	52.736.325	850.000	53.586.325
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	52.736.325	850.000	53.586.325

PODER EXECUTIVO 1.356.835.992	1.138.478.070	218.357.922	
GOVERNADORIA MUNICIPAL	10.095.476	16.774.211	26.869.687
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.206.141	2.626	7.208.763
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2.889.355	16.771.589	19.660.924
AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO RECIFE - SANEAR	2.888.335	5.231.451	8.119.786
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN	1.000	11.450.138	11.541.138
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	18.449.558	169.240	18.618.798
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	18.448.158	169.140	18.617.298
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.400	100	1.500
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.400	100	1.500
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	281.912.468	14.394.280	296.306.748
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	277.969.195	14.198.000	292.167.195
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.943.273	196.280	4.139.553
GINÁSIO DE ESPORTE GERALDO MAGALHÃES - GERALDÃO	3.943.273	196.280	4.139.553
SECRETARIA DE FINANÇAS	62.088.221	2.820.141	64.908.362
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	37.460.569	2.058.241	39.518.810
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	24.627.652	761.900	25.389.552
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	24.627.652	761.900	25.389.552
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA DE GOVERNO	2.799.343	212.402	3.011.745
SECRETARIA DE SAÚDE	154.674.806	8.385.665	
163.060.471			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	127.173.987	127.173.987	
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	27.500.819	8.385.665	35.886.484
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	27.500.819	8.385.665	35.886.484
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	225.837.490	42.626.537	268.464.027
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	28.917.223	39.874.581	68.791.804
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	196.920.267	2.751.956	199.672.223
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	25.936.017	1.881.758	27.817.775
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	152.534.544	839.410	153.373.954
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	8.573.655	22.788	8.596.443
FUNDO DE VIAS PÚBLICAS	9.876.051	8.000	9.884.051
SECRETARIA DE SANEAMENTO	587.621	9.991.424	10.579.045
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.863.344	17.501	19.880.845
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.076.262	5.000	7.081.262
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	12.787.082	12.501	12.799.583
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	3.188.411	1.378	3.189.789
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	9.598.671	11.123	9.609.794
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	55.731.865	380.010	56.111.875
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8.597.579	380.010	8.977.589
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	47.134.286		47.134.286
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	5.020.724	5.020.724	
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	42.113.562		42.113.562
SECRETARIA DE CULTURA	31.005.398	50.495	31.055.893
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.925.662	7.897	10.933.559
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	20.079.736	42.598	20.122.334
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	20.075.236	42.598	20.117.834
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	4.500		4.500
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13.314.919	482.718	13.797.637
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.314.919	471.046	13.785.965
ENTIDADES SUPERVISIONADAS		11.672	11.672
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL		11.672	11.672
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	82.940.320	79.805.691	162.746.011
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	36.742.175	2.105.209	38.847.384
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	46.198.145	77.700.482	123.898.627
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB/RECIFE	45.723.011	74.742.949	120.465.960
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	110.940	10.000	120.940
FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.097	474	1.571
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	362.000	2.929.537	3.291.537
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE	1.097	17.522	18.619
SECRETARIA DE TURISMO	6.200.983	8.642	6.209.625
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	8.753.895	693.912	9.447.807
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	4.059.627	20.755.566	24.815.193
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA CIDADÃ	2.897.611	8.864	2.906.475
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.681.711	6.000	1.687.711
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.215.900	2.864	1.218.764
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	1.195.000	864	1.195.864
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	20.900	2.000	22.900
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	152.253.125	20.780.623	173.033.748
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.012.000		5.012.000

T O T A L 1.191.214.395 219.207.922 1.410.422.317

2.2 DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
PODER EXECUTIVO 259.971.347	245.050.538	14.920.809	
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GERALDÃO	100.000	50.000	150.000
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	7.268.000	138.000	7.406.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	153.513.205	11.037.729	164.550.934
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	3.507.000	93.000	3.600.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	2.000.000	220.000	2.220.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	1.091.100	31.000	1.122.100
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	8.659.325		8.659.325
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	763.881	729.560	1.493.441
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	5.168.276	155.000	5.323.276
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPIV	1.000.000	2.000.000	3.000.000
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	60.234.551		60.234.551
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	500.000	150.000	650.000
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	853.000	150.000	1.003.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL		166.520	166.520
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE URB/RECIFE	222.200		222.200
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	170.000		170.000
T O T A L	245.050.538	14.920.809	259.971.347
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	1.436.264.933	234.128.731	1.670.393.664

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º A programação com recursos oriundos de operações de crédito e novos projetos, em fase de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal do Recife e Senado Federal, somente dará início a realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com exclusão das dotações destinadas às áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º Excluem-se do limite estabelecido no art. 8º os créditos suplementares do poder executivo, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 10. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 11. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 16 da Lei nº 17.118, de 05 de outubro de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2006.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2005, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, do § 2º do art. 126 da Constituição Estadual, de 1989 e do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 13. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Finanças.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º Para efeito informativo, a Diretoria de Orçamento do município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, durante todo o exercício.

Art. 14. Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 15, 16 e 18 Lei nº 17.118, de 2005, observar-se-á o seguinte:
I - será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura.

II - os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da constituição federal, de 1988

III - os créditos suplementares, a que se referem o art. 8º, 9º e 10, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 15. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de portaria conjunta dos Secretários de Finanças e de Gestão Estratégica e Relações Internacionais, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 5º Lei nº 17.118, de 2005.

Art. 16. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 13 e 14 da presente lei.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2006, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 18. Em cumprimento ao que determina a Lei n.º 16.611, de 20 de dezembro de 2000, fica assegurado ao Poder Legislativo a indicação de, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) do valor das obras financiadas com recursos do tesouro ordinário e de 8% (oito por cento) do valor das festividades esportivas, culturais e folclóricas, também com recursos do tesouro ordinário.

§ 1º Em havendo suplementações durante o ano de 2006, destinadas exclusivamente a obras públicas, excetuando-se aquelas financiadas com convênios a fundo perdido e operações de crédito, e a festividades esportivas, culturais e folclóricas, os valores resultantes da aplicação dos percentuais mencionados no caput deste artigo serão acrescidos na mesma proporção deles em relação ao montante originalmente constante do orçamento para obras e festividades esportivas, culturais e folclóricas.

§ 2º As indicações serão feitas durante o período de janeiro a agosto de 2006, pelo Presidente da Câmara Municipal ao Chefe do Poder Executivo, obedecendo as regras próprias.

Art. 19. O orçamento anual, objeto da presente lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Recife, de 1990, e obedece ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 17.118, de 2005.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2006.

Recife, 21 de dezembro de 2005.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito